

## ATO EXECUTIVO Nº 1517/86

Dispõe sobre o Quadro de Operações e Controle do Campus Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

### R E S O L V E,

Art. 1º - Os atuais cargos de Ascensorista, Vigia, Telefonista, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais constantes dos Quadros da Superintendência do Campus Universitário (SUCAM) e da Superintendência de Apoio e Desenvolvimento (SAD) criados pelos Atos Executivos nºs 816, de 22 de julho de 1976 e 624, de 21 de março de 1974, passam a integrar o Quadro de Operações e Controle do Campus Universitário.

Art. 2º - Os cargos referidos no artigo anterior ficam distribuídos nas seguintes classes:

I - Cargo: ASCENSORISTA

- Classes A - ao nível de 07 SUERJ  
B - ao nível de 08 SUERJ  
C - ao nível de 09 SUERJ  
D - ao nível de 10 SUERJ

II - Cargo: VIGIA

- Classes A - ao nível de 09 SUERJ  
B - ao nível de 11 SUERJ  
C - ao nível de 13 SUERJ  
D - ao nível de 15 SUERJ

III - Cargo: TELEFONISTA

- Classes A - ao nível de 09 SUERJ  
B - ao nível de 10 SUERJ  
C - ao nível de 11 SUERJ  
D - ao nível de 12 SUERJ

IV - Cargo: MOTORISTA

- Classes A - ao nível de 10 SUERJ  
B - ao nível de 11 SUERJ  
C - ao nível de 11,5 SUERJ  
D - ao nível de 12,5 SUERJ

V – Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Classes A – ao nível de 7,5 SUERJ  
B – ao nível de 8,5 SUERJ  
C – ao nível de 09 SUERJ  
D – ao nível de 10 SUERJ

Art. 3º – O tempo de efetivo exercício exigido para o enquadramento nas diversas classes dos cargos referidos no artigo anterior é o constante da seguinte escala:

- Classe A – com menos de 05 anos  
Classe B – de 05 a 10 anos  
Classe C – de 10 a 15 anos  
Classe D – com 15 ou mais anos

Art. 4º – O enquadramento dos atuais ocupantes das categorias de Ascensorista e de Motorista nas diversas classes se dará obedecidos os critérios de habilitação profissional, de tempo de serviço e de merecimento.

Parágrafo único – A habilitação profissional será verificada mediante comprovação de formação profissional e de avaliação de desempenho.

Art. 5º – O enquadramento dos atuais ocupantes das categorias de Telefonista, Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais nas diversas classes obedecerá aos critérios de tempo de serviço e de merecimento.

Art. 6º – O critério de merecimento para enquadramento dos servidores nas classes das categorias de que trata o presente Ato Executivo será aferido levando-se em conta a assiduidade, a pontualidade, a disciplina e outras anotações constantes dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 7º – Os cargos de Mecânico, ao nível de 20 SUERJ e de Inspetor de Vigilância, ao nível de 15 SUERJ passam a integrar o Quadro de Operações e Controle do Campus Universitário.

Art. 8º – As despesas decorrentes do presente Ato Executivo correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 27 de novembro de 1986

CHARLEY FAYAL DE LYRA

Reitor